

Em, 15/03/2021
Teixeira dos Santos
Presidente



Município de Guaíra

Em, 15/03/2021
Teixeira dos Santos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Data: 11.03.2021

Ementa: autoriza a cessão de imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, ao Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, da Escola Municipal Sebastião Camarini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Principal, Distrito de Dr. Oliveira Castro, constituído pelo Lote designado "Grupo Escolar" da 4ª Gleba Urbana, com área de terreno de 4.050 m², de propriedade do Município de Guaíra, Estado do Paraná, conforme matrícula/transcrição das transmissões sob o nº 8351 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra - Pr.

Art. 2º A cessão do prédio onde funciona a Escola Municipal Sebastião Camarini de Educação Infantil e Ensino Fundamental objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, e será utilizado em dualidade administrativa com o Colégio Estadual Vereador Samuel Benck de Ensino Fundamental e Médio, no(s) período(s) matutino/vespertino/noturno, sendo constituído por 14 salas de aula, cozinha, biblioteca, refeitório e demais ambientes necessários ao atendimento dos alunos designados pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo, de acordo com a disponibilidade de espaço físico e a demanda de matrículas da Rede Municipal.

Art. 3º O imóvel objeto da presente cessão de uso, reverterá ao patrimônio público do Município de Guaíra, independente de qualquer indenização, se:

I – a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade institucional;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III – descumpridas as disposições desta Lei.

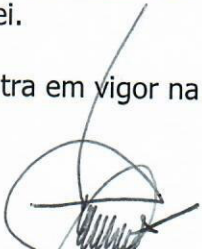
IV – houver o descumprimento das demais disposições ajustadas em Termo próprio.

Art. 4º A presente cessão de uso terá vigência por 10 (dez) anos, renováveis, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ Maria Inês

Em, 29/03/2021
Teixeira dos Santos
Presidente


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ Maria Inês

Em, 05/04/2021
Teixeira dos Santos
Presidente



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 101
EM 11/03/2021 às 16:11
SERVIDOR

MENSAGEM Nº 015/2021

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: encaminha Projeto de Lei referente cessão de uso de imóvel.
Registrado no memorando on-line sob o nº 996/2021.

Guaíra – Pr., em 11 de março de 2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização legislativa para fins de procedermos a cessão de uso de bem público municipal em favor do Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

A cessão de que trata o presente projeto de lei refere-se ao imóvel em que se situa a Escola Municipal Sebastião Camarini e também de forma compartilhada a Escola Estadual Vereador Samuel Benck.

Conforme se infere do expediente – Ofício nº 061/2021 – Chefia, oriundo do Núcleo Regional de Educação de Toledo, o qual segue apensado, tal cessão se faz necessária para fins de regularização do uso das dependências da Escola pelo Colégio Estadual Samuel Benck, visto que, a cessão encontra-se com prazo de vigência expirado desde 31/12/2020, conforme pactuação anterior datada de 08/01/2011 (Termo em anexo). Em que se pese a referida cessão anterior, não vislumbramos a necessária autorização legislativa, condição que pretendemos regularizar com a presente propositura.

Sobre o instituto da cessão de uso, importante destacar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41 ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 632: [...] *cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre as repartições públicas, em que aquela que tem os bens desnecessários aos seus serviços cede ou uso a outra que está precisando.*[...]

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal